

ESTADO DE GOYAZ
BRASIL

Correio Official

ANNO LXIII - 32º da Republica - N. 282

CAPITAL DE GOYAZ

Sabbado, 31 de Julho de 1920



ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 662, de 16 de Julho de 1920

Elevando à categoria de município o distrito de Trindade e fixando os seus limites.

O Desembargador João Alves de Castro, Presidente do Estado de Goyaz.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—E' Elevado á categoria de município, com a mesma denominação, o distrito de Trindade, pertencente á cidade de Campinas, depois de satisfeitos os requisitos da lei.

Art. 2º—Os limites do município de Trindade com os de Campinas são os seguintes: a partir das divisas do município de Pouso Alto pelo espigão geral divisor das águas do rio Meia-Ponte e Rio dos Bois até encontrar-se com a divisa de Curralinho, ficando as vertentes do rio Meia-Ponte para o município de Campinas e as do rio dos Bois para o de Trindade.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Interior e Justiça a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 16 de Julho de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO.

Dr. Agenor Alves de Castro.

L. S.—Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Goyaz, 16 de Julho de 1920.

O official, servindo de Chefe de secção,

Octavio de Vellasco.

LEI N. 663, DE 16 DE JULHO DE 1920

Modificando os limites entre os municípios de Santa Luzia e Campo Formoso.

O Desembargador João Alves de Castro, Presidente do Estado de Goyaz.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Os limites entre os municípios de Santa Luzia e Campo Formoso serão os estabelecidos pelas leis anteriores, com as seguintes modificações: Pelo rio Paracan-juba abaixo, até a barra do ribeirão da Extrema; por este acima até a ponta da Serra do Gorduinha; d'ahi pelo espigão até apanhar os marcos da demarcação da fazenda Mandaguahy, procedida pelo Juiz de Direito de Santa Luzia; por estes marcos até o que fica mais próximo do ribeirão Mumbuca, á sua direita; d'ahi atravessando o mesmo ribeirão Mumbuca em rumo ao espigão do outro lado; deste pelas águas vertentes até chegar à estradinha que divide a fazenda «Posse» da do «Japão»; d'ahi voltando a dirita, deixando a fazenda «Posse» para San'a Luzia, pelo espigão do Poção até o rio Corumbá.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Interior e Justiça a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 16 de Julho de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO.

Dr. Agenor Alves de Castro

L. S.—Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Goyaz, 16 de Julho de 1920.

O official, servindo de chefe de Secção,

Octavio de Vellasco.

LEI N. 664, DE 24 DE JULHO DE 1920

Dividindo a Administração Policial do Estado em regiões e dando outras providências.

O Desembargador João Alves de Castro, Presidente do Estado de Goyaz.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—A Secretaria da Segurança Pública comprehende todo o território do Estado, que fica dividido para a administração policial em termos e distritos, formando quatro regiões.

Art. 2º—Cada uma das regiões compreenderá os municípios que o Presidente do Estado designar para a jurisdição dos delegados.

§ Unico, Sempre que o serviço público o exigir o Presidente do Estado poderá alterar as regiões ora criadas, aumentando ou diminuindo o número dos mu-